

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

Emissor: **Divisão Fitossanidade Florestal (DFF)**

Data da versão:
dezembro 2024

Assunto: **Nemátodo-da-madeira-do-pinheiro e aplicação do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual**

NEMÁTODO-DA-MADEIRA-DO-PINHEIRO

1. O que é o Nemátodo-da-Madeira-do-Pinheiro

O nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (NMP) é um verme microscópico do grupo das lombrigas e é o agente causal da doença-da-murchidão-do-pinheiro (DMP).

2. Esta doença só existe em Portugal?

Não. Acredita-se que o nemátodo-da-madeira-do-pinheiro seja originário da América do Norte onde está difundido no Canadá e nos EUA em todos os estados e províncias onde existem pinheiros e outras florestas de coníferas. De momento encontra-se referenciado como presente noutros países como na China, Coreia, Japão, Portugal e Espanha.

Na Europa o NMP foi identificado pela primeira vez, em Portugal em 1999, na região da Península de Setúbal.

3. Como é que se faz a dispersão do nemátodo?

O nemátodo-da-madeira-do-pinheiro é transmitido de um hospedeiro para um novo hospedeiro pelo inseto vetor *Monochamus galloprovincialis*. A transmissão é realizada durante o período de maturação do inseto quando este se alimenta em árvores saudáveis.

4. Quais as espécies mais afetadas (o que são coníferas hospedeiras)?

As espécies mais afetadas pelo nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (coníferas hospedeiras do NMP) são todas as coníferas dos géneros *Abies* Mill. (abetos), *Cedrus* Trew (cedros), *Larix* Mill. (larix), *Picea* A. Dietr. (piceas ou espruces), *Pinus* L. (pinheiros), *Pseudotsuga* Carr. (falsas - tsugas), e *Tsuga* Carr. (tsugas), com exceção dos seus frutos e sementes. No entanto as espécies do género *Pinus* parecem ser as mais afetadas, sendo que em Portugal, o pinheiro-bravo tem sido particularmente fustigado.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

5. Quais os principais sintomas?

Os sintomas não são específicos desta doença podendo ser causados por outros problemas fitossanitários, como por exemplo, ataques de outros fungos ou insetos pelo que a presença do NMP só pode ser detetada em laboratório após colheita de material lenhoso.

Os sintomas podem ser:

- Amarelecimento e murchidão das agulhas (primeiro as mais antigas, estendendo-se gradualmente a toda a copa);
- Diminuição da produção de resina;
- Manutenção das agulhas mortas por período prolongado;
- Existência de ramos secos mais quebradiços do que o habitual, levando à secura parcial ou total da copa.

6. Qual a melhor época para observar os sintomas?

Os sintomas podem ser observados ao longo do ano e dos anos. A doença não é súbita.

A melhor época para observar o inseto-vetor é durante os meses de maio a setembro.

7. O que fazer quando aparecem árvores coníferas hospedeiras com sintomas ou mortas?

Quando aparecem coníferas hospedeiras com sintomas de declínio ou mortas, ainda que não esteja confirmada a presença do NMP, deve-se proceder ao abate e remoção ou destruição no local, dependendo das dimensões, dos exemplares afetados e todos os sobrantes do abate devem ser eliminados.

Sempre que proceder ao abate e ou desramação destas árvores, bem como ao transporte de madeira proveniente do seu abate, é obrigatório o preenchimento prévio do manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas (MADC), conforme disposto nos números 1, 2 e 5 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.

O manifesto de exploração florestal deve, obrigatoriamente, ser obtido *on-line*, através da aplicação disponível em <https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>, impresso e assinado para que se considere válido.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

DEFINIÇÕES GERAIS

1. O que são árvores com sintomas de declínio?

São coníferas hospedeiras que por ação de agentes bióticos e/ou abióticos se encontram enfraquecidas, com a copa seca ou a secar, total ou parcialmente, apresentam agulhas descoloradas, estejam tombadas ou tenham sido afetadas por tempestades ou por incêndios (queimadas ou parcialmente queimadas). Os seus proprietários e titulares de outros direitos reais (e bem assim os arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre as árvores) são responsáveis pelo seu abate e eliminação dos respetivos sobrantes, ações essas obrigatórias conforme disposto nos números 1, 2 e 5 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.

2. O que são locais de intervenção (LI)?

São as unidades administrativas territoriais listadas e publicitadas no sítio na Internet do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), bem como por editais afixados nas respetivas juntas de freguesia, onde é conhecida a presença do NMP ou em que seja reconhecido, pelo ICNF, I. P., o risco do seu estabelecimento e dispersão.

Pode consultar a lista das freguesias classificadas como local de intervenção [aqui](#)

3. O que é Zona de Restrição (ZR)?

É a área correspondente à totalidade do território continental, incluindo a zona tampão e a ilha da Madeira.

4. O que é Restante Zona de Restrição (restante ZR)?

É a área correspondente à totalidade do território continental, **exceto zona tampão e LI**.

5. O que é Zona tampão (ZT)?

É a área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 km adjacente à fronteira com Espanha, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio na Internet do ICNF, I. P. Pode consultar a lista das freguesias classificadas como Zona tampão [aqui](#)

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

6. O que é Zona isenta (ZI)?

É a área correspondente ao arquipélago dos Açores, à ilha de Porto Santo, ilhas Desertas e Selvagens.

7. O que é considerado um parque de madeira?

No âmbito do decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, considera-se um parque de madeira qualquer local, coberto ou a céu aberto, de armazenamento ou estacionamento de madeira de coníferas, independentemente da sua duração.

8. O que é considerado um consumidor final?

Consideram-se consumidores finais todos aqueles que adquirem um produto para sua utilização/consumo, sem que esta utilização/consumo implique nova transformação do produto ou desde que o produto em questão não seja novamente colocado no mercado. Um consumidor final será, assim, o último comprador desse mesmo produto.

9. O que é considerado um local de queima industrial?

No âmbito do decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, considera-se um local de queima industrial, a unidade industrial que proceda à queima da madeira de coníferas e cuja atividade económica se relacione diretamente com a transformação desta num produto final.

10. O que são destinos que garantem o processamento do material lenhoso?

São destinos onde o material lenhoso é sujeito a processos industriais que utilizam cola, calor e pressão ou a combinação destes, que garantem que o produto final está isento de nemátodos vivos (ex: MDFs, Pellets, Briquets, contraplacados, aglomerados, OSB).

11. O que são destinos que garantam a transformação do material lenhoso?

São destinos que garantem o descasque e serragem, esquadriamento ou aplainamento da madeira de coníferas, de forma a garantir que não seja mantida a superfície natural arredondada da madeira, ou o estilhaçamento desse material. Esta transformação não garante a isenção de nemátodos vivos.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

12. O que são considerados subprodutos

No âmbito do decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, consideram-se subprodutos o material lenhoso resultante da transformação de madeira de coníferas, como por exemplo as aparas, fitas, serrim, serradura.

MANIFESTO DE ABATE, DESRAMAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MADEIRA DE CONÍFERAS (MADC)

1. Em que situações é exigido o MADC?

O manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas (MADC) é obrigatório, sempre que proceder ao **abate e ou desramação de coníferas hospedeiras** (pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, pseudotsugas e tsugas), bem como **ao transporte de madeira proveniente do abate de coníferas**, estejam estas verdes ou com a copa seca ou a secar total ou parcialmente, em todo território continental, (n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

2. Como posso obter o MADC?

O MADC está disponível sob a forma de formulário eletrónico e deve, **obrigatoriamente, ser obtido on-line** em plataforma disponível no sítio da internet do ICNF, I.P, em <https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>. Para que o MADC se considere válido deve ser **impresso e assinado pelo declarante**.

3. Quem é o responsável pelo preenchimento do MADC (quem é o Declarante)?

O MADC deve ser preenchido **pelo responsável pelo abate ou desramação** e, no caso da colocação em circulação (transporte), **pelo fornecedor da madeira de coníferas**, quer este esteja ou não sujeito à obrigação de inscrição no Registo Oficial (n.º 3 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

O original, depois de impresso e assinado, deve ficar na posse do(a) declarante até terminar a ação de abate, desramação e circulação.

4. Quem é responsável pela eliminação dos sobrantes?

O responsável pela eliminação dos sobrantes é o declarante (n.º 6 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

5. Quem é responsável pela apresentação do MADC?

Durante toda a **operação de abate ou desramação**, o **executor destas ações deve estar na posse do manifesto impresso ou de sua cópia**, sendo o executor o **responsável pela sua apresentação** (n.º 4 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

No caso da **circulação é o transportador o responsável pela apresentação do manifesto impresso ou, em alternativa, de sua cópia**, mesmo que não seja ele o declarante do manifesto em questão (n.º 5 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

Qualquer operador profissional só pode rececionar madeira de coníferas nas suas instalações desde que esta esteja **acompanhada do MADC ou sua cópia** (n.º 7 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho).

Irregularidades relativas a qualquer uma destas obrigações são puníveis por lei, de acordo com regime sancionatório previsto no referido diploma legal.

6. Quais são as situações em que não é obrigatório a apresentação do MADC?

O MADC não é exigido nas seguintes situações (n.º 9 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho):

- a) Circulação de madeira de coníferas com origem fora da Zona de Restrição (ZR), desde o ponto de entrada na ZR até ao primeiro local de destino;
- b) Circulação de madeira de coníferas, até 1 m³, resultante de vendas a retalho ao consumidor final;
- c) Circulação de madeira de coníferas tratada de acordo com o estabelecido no referido diploma legal e desde que se encontre acompanhada com o respetivo passaporte fitossanitário.

7. Qual é a validade do MADC?

O manifesto **é válido até à data indicada no campo “Data Fim”**, data essa designada pelo declarante (ver figura 1).

Pode obter um manifesto por um **período máximo de 2 meses** (entre a “Data Início” e a “Data Fim”), desde que não sejam ultrapassados os períodos do ano considerados na legislação (1 de novembro a 1 de abril e de 2 de abril a 31 de outubro).

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES



Figura 1 – Detalhe do formulário do MADC

8. Qual a data limite para eliminar os sobrantes?

Os sobrantes resultantes do abate ou desramação de coníferas devem ser obrigatoriamente eliminados **até à data indicada** pelo declarante no campo **“Data Fim”**.

9. Durante quanto tempo devo guardar o MADC?

Os fornecedores de madeira de coníferas e os operadores profissionais que recebam madeira de coníferas nas suas instalações estão obrigados a conservar as cópias dos manifestos de abate, desramação e circulação de toda a madeira que, respetivamente, forneçam ou recebam, por um período mínimo de **3 anos** (n.º 4 do artigo 69 do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016).

Os manifestos devem ser arquivados junto das respetivas faturas e talões de pesagem (quando aplicável).

10. Posso imprimir e ou alterar um MADC antigo?

Para aceder e imprimir manifestos já validados, emitidos pelo e/ou para o próprio, deverá registar-se como utilizador registado na página da internet antes de iniciar o preenchimento do manifesto *on-line* (**ATENÇÃO: Este registo não deve ser confundido com o pedido de inscrição no Registo Oficial atribuído e mantido pela DGAV, vulgo, pedido do número de operador profissional nem tampouco com a inscrição no RIO, o Registo Inicial de Operador exigido no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho**).

Apenas é possível solicitar a alteração das quantidades indicadas no campo “volume de madeira”. Para outras alterações terá que solicitar a anulação do manifesto anteriormente obtido e proceder ao preenchimento de novo manifesto.

Para solicitar alteração e/ou anulação de manifestos já emitidos, ou se tiver dificuldade em visualizar todos os manifestos que emitiu, deve enviar uma mensagem de correio eletrónico para manifesto@icnf.pt.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

11. Depois de preencher o MADC, quando clico em “validar”, aparece uma frase a vermelho: “condicionantes ao transporte de...”. O que significa?

O abate e transporte do material lenhoso de coníferas têm que cumprir com as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária estabelecidas nos anexos II, III e IV do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual.

Quando clica em “Validar”, o manifesto é submetido *on-line*, sendo validado de acordo com exigências previstas nos referidos anexos. Se as opções que escolheu não estiverem conforme o disposto na legislação em vigor, irá aparecer uma mensagem a vermelho com a indicação das condicionantes que implicaram a não validação das ações (ver figura 2).



Figura 2 – Exemplo de condicionantes ao transporte

Para corrigir esta situação deve consultar o Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, na sua redação atual, nomeadamente o disposto nos anexos II, III ou IV e encontrar uma alternativa às opções inicialmente indicadas de modo a cumprir com o exigido na legislação em vigor. Posteriormente deve corrigir os campos em questão e selecionar novamente o botão validar.

12. Quero preencher o MADC e não consigo aceder à plataforma (o link não abre). O que devo fazer?

Caso ocorra indisponibilidade operativa da aplicação informática e, desde que devidamente reconhecida pelo ICNF. I.P., é aplicável um procedimento administrativo alternativo, divulgado e disponibilizado no sítio da internet do ICNF. I.P. e, bem assim, em todos os balcões dos serviços desconcentrados deste instituto.

Este procedimento consiste na utilização de um formulário próprio, produzido para o efeito, disponibilizado por este instituto e disponível no sítio da Internet do ICNF, em <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/fitossanidadefaq>. Este formulário, depois de devidamente preenchido e assinado pelo declarante, deve acompanhar as todas as ações de abate e transporte e deve ser entregue no destino final, indicado no manifesto.

Uma cópia deste documento deve ser enviada para manifesto@icnf.pt com o assunto: “MEF-Excecional”.

Declarações ou outros documentos manuscritos, não considerados no procedimento suprarreferido, serão considerados ilícitos em situações de fiscalização e controlo (n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho).

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

13. Para transportar madeira serrada é preciso preencher o MADC?

Sim, apesar de o transporte de madeira serrada dentro Portugal Continental, exceto para a zona tampão, não exigir tratamento prévio, é obrigatório preencher o MADC, sempre que proceder ao transporte de madeira serrada, postes ou vigas.

Para o efeito deve escolher a opção “madeira serrada ou costaneiros sem casca ou postes” (ver figura 3).



Figura 3 – Opções “Tipo Material” no MADC

14. Para transportar subprodutos (por exemplo, aparas, fitas, serrim, serraduras) provenientes de uma serração para um outro destino, é preciso preencher o MADC?

Sim, é necessário o preenchimento do MADC sempre que proceder ao transporte deste tipo de material, devendo utilizar para o efeito a opção “subprodutos” (ver figura 4).



Figura 4 – Opções “Tipo Material” no MADC

15. Para transportar lenhas é preciso preencher o MADC?

Sim, sempre que queira transportar lenhas proveniente do abate de árvores coníferas hospedeiras é necessário o preenchimento do MADC. Para o efeito deve escolher a opção “rolaria ≤ 20cm e/ou costaneiros com casca” (ver figura 5).



Figura 5 – Opções “Tipo Material” no MADC

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

16. Para transportar paletes e embalagens de madeira, é preciso preencher o MADC?

Não, o MADC não se aplica ao transporte de paletes e material de embalagem.

17. Como devo preencher o MADC quando, para o mesmo destino tenho vários transportes?

Deve ser sempre preenchido **1 (um) manifesto por origem e por destino**, ou seja, se o declarante, a origem e o destino do material lenhoso forem os mesmos, pode ser preenchido **apenas um único manifesto, independentemente da quantidade a transportar**.

Tenha em atenção que **cada transporte deve ser acompanhado por uma cópia do MADC**, pelo que se houver lugar a vários transportes da mesma origem para o mesmo local, o manifesto deverá ser fotocopiado tantas vezes quantas as necessárias.

18. Como devo preencher o MADC quando, para o mesmo material lenhoso (mesma origem), tenho vários destinatários?

Neste caso **deve preencher um manifesto por destino, apesar da origem e o declarante serem os mesmos**, uma vez que as condições e exigências fitossanitárias aplicadas ao transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, consagradas no decreto-lei, variam de acordo com a origem do material lenhoso, a sintomatologia, a época do ano em que se efetuam as ações, o tipo de material lenhoso e o destino do mesmo.

19. Como devo preencher o MADC quando pretendo apenas transportar (madeira serrada ou subprodutos, por exemplo)?

No **separador “Manifesto”**, no campo **“Tipo de Atividade”**, deve selecionar a **opção de “transporte de madeira”** e, no campo **“Propriedade”**, deverá indicar o local de onde vai transportar a madeira, os subprodutos ou a madeira serrada (nome da serração de origem, por exemplo), indicando a freguesia, concelho e distrito respetivos. No campo **“com sintomas”** deve selecionar a **opção “não”** e no campo **“responsável pela eliminação dos sobranes”** deve manter a **opção “declarante”**, uma vez que sendo apenas transporte nenhum destes dados serão considerados para efeitos de fiscalização (ver figura 6).

Figura 6 – Exemplo de preenchimento de MADC para transporte

20. Como devo preencher o MADC no caso de ser apenas o fornecedor do material lenhoso (só comercializo, não sou eu efetivamente a proceder ao transporte)?

Nesta situação, no **separador “Manifesto”**, no campo **“Tipo de Atividade”**, deve selecionar a **opção de “Comercialização”**. No campo **“Propriedade”**, deverá indicar o local de onde vai transportar a madeira, os subprodutos ou a madeira serrada (nome da serração de origem, por exemplo), indicando a freguesia, concelho e distrito respetivos. No campo **“com sintomas”** deve selecionar a **opção “não”** e no campo **“responsável pela eliminação dos sobrantes”** deve manter a **opção “declarante”** (ver figura 7).

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

22. Como preencher o manifesto quando o destino não é um Operador Profissional, registado no Registo Oficial, mas sim um Consumidor Final (construção civil, padarias, cerâmicas, restaurantes com fornos a lenha ou aviários que utilizem os subprodutos para as camas dos animais, por exemplo)?

Neste caso, deve seleccionar, no **separador “Destino”**, no campo **“Destino do material”**, a **opção “local de queima”** (no caso das padarias e fornos a lenha), **“uso agrícola”** (no caso da utilização para as camas dos animais) ou **“construção civil”**, indicando a freguesia, concelho e distrito, onde se localizam esses locais (ver figura 8).

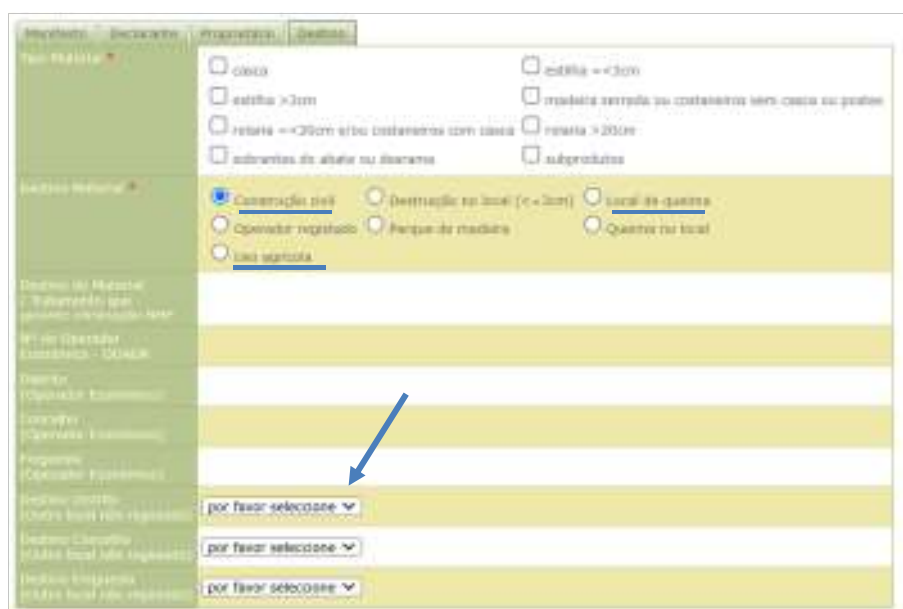


Figura 8 – Exemplo de preenchimento de MADC para outros destinos

As opções **“Destruição no local ($\leq 3\text{cm}$)”** e **“Queima no local”**, estão reservadas às ações de abate, em que não há lugar ao transporte. A opção **“parque de madeira”** deve ser usada quando o destino é um carregadouro temporário (junto à estrada) ou um parque de madeira de coníferas com capacidade de armazenamento $\leq 10\text{m}^3$ (os parques de madeira de coníferas com capacidade de armazenamento $> 10\text{m}^3$ estão sujeitos ao registo obrigatório no Registo Oficial).

23. O preenchimento do MADC substitui a obrigatoriedade de preenchimento do manifesto de corte a que se refere o Decreto-Lei n.º 174/88 de 17 de maio, ou é necessário preencher dois documentos?

É necessário preencher os dois documentos, pois o manifesto a que se refere o Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho diz respeito à aplicação das medidas extraordinárias de proteção

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) e **não dispensa o preenchimento de outros documentos referidos noutros diplomas legais em vigor sobre a matéria em questão.**

INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA NO REGISTO OFICIAL

1. Quem está obrigado a estar inscrito como operador profissional no Registo Oficial atribuído e mantido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)?

De acordo com o disposto na alínea a) do número 1 e do número 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, estão sujeitos a inscrição obrigatória no Registo Oficial atribuído e mantido pela DGAV, os operadores profissionais localizados na zona de restrição, que no exercício da sua atividade:

- a) Procedam ao abate, desramação, transporte, processamento, transformação ou queima industrial de madeira de coníferas;
- b) Procedam à produção ou comercialização de coníferas hospedeiras destinadas à plantação;
- c) Procedam ao:
 - i. Tratamento de madeira de coníferas;
 - ii. Tratamento e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos, ou
 - iii. Fabrico e marcação do material de embalagem de madeira ou de colmeias e ninhos.
- d) Sejam detentores de parques de madeira de coníferas com capacidade de armazenamento superiores a 10 m³.

2. Quem está isento de inscrição no Registo Oficial?

Estão isentos de inscrição obrigatória no Registo Oficial os proprietários, bem como os titulares de outros direitos reais ou de arrendamento que disponham de poderes de disposição sobre as árvores, no caso de serem eles próprios a proceder diretamente ao abate, desramação ou ao transporte de coníferas.

Também se encontram isentos desta obrigação os operadores económicos que apenas procedem à compra e venda direta de madeira.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

3. Eu só compro e vendo madeira, não corto nem transformo, preciso de estar inscrito no Registo Oficial?

Não, não necessita de se inscrever no Registo Oficial mas está obrigado a receber madeira de coníferas acompanhada de MADC, devendo conservá-lo por um período mínimo de 3 anos. Sempre que proceder à venda deste material também deverá preencher o MADC, exceto se for em quantidades até 1 m³, nas vendas a retalho, até ao consumidor final.

4. Sou uma carpintaria; preciso de estar inscrito no Registo Oficial?

Sim, necessita inscrever-se como operador profissional, pois é um destino que procede à transformação de madeira de coníferas.

5. Sou uma padaria, preciso de estar inscrito no Registo Oficial?

Não, a não ser que seja detentor de um parque de madeira de coníferas com capacidade de armazenamento superior a 10 m³, situação em que é obrigatória a inscrição como operador económico, no Registo Oficial.

6. Os destinos que procedem à queima para produção de energia (empresas de biomassa) necessitam de se registar na DGAV? E as empresas de pellets, briquets e MDFs?

Sim, necessitam estar inscritos como operadores profissionais uma vez que procedem à queima industrial e ao processamento de madeira de coníferas.

7. A minha empresa já têm número de Operador Profissional. Para preencher o MADC necessito de outro registo?

Não, se a sua empresa já se encontra inscrita no Registo Oficial, o número que lhe foi atribuído é válido e é o mesmo que deve utilizar quando preenche o MADC (irá aparecer listado no campo “Nº Operador Económico DGADR- Declarante”, no separador “Manifesto”).

No entanto deve sempre registar-se como utilizador registado na plataforma, antes de obter o manifesto, para que possa aceder, consultar e imprimir todos manifestos emitidos.

8. Como posso inscrever-me no Registo Oficial, vulgo, obter o número de registo?

Para inscrever-se como Operador Profissional no Registo Oficial a que se refere o decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho, deve aceder à plataforma CERTIGES, disponível em <https://certinet.dgav.pt/certiges>, para aí submeter o seu pedido de inscrição.

RESPOSTAS A PERGUNTAS FREQUENTES

Para mais informações consulte:

- [Manual do registo do operador económico 2023](#)
- [Como obter o número de registo de operador profissional](#)